

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002687/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041331/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000873/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.000654/2015-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária celebra-se o presente Termo Aditivo visando regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado **25ª Feira Ponta de Estoque** a ser realizada pelo segmento patronal entre os dias 15 e 18 de julho/2015 nas dependências do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 15, 16, 17 e 18 de julho de 2015, no evento designado “25ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE” que

será realizado no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, sob as seguintes condições:

l) Nos dias 15, 16, 17 e 18/07 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:

a) Em jornada única de dez horas, das 10h00 às 22h00 com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

b) em turno de seis horas, sendo um das 10h00 às 16h00 ou das 16h00 às 22h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas além da oitava hora nos dias 15, 16 e 17/07, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 18/07, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo Segundo. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo Quarto. Proíbe-se a utilização da mão-de-obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como “freelancer”.

Parágrafo Quinto. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento.

Parágrafo Sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 3ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembleia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação da Gripe “A” e também vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2014/2015 e seus Termos Aditivos.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**